SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 28 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2420a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 213-2021

Extrato do Contrato Nº 213/2021
Pregão Presencial Nº 102/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **BELINKI & SOUZA LTDA - ME**.
Objeto: **Aquisição de kits de materiais escolares e mochilas para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições e de acordo com especificações, quantidades e exigências contidas neste instrumento**

Valor: **R$ 38.200,00(trinta e oito mil e duzentos reais)**

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: **12 meses.**

Data Assinatura: **27/12/2021**

FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 27 de dezembro de 2021

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:8C6BB454

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 214-2021

Extrato do Contrato Nº 214/2021

Pregão Presencial Nº 102/2021

Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP.

Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares e mochilas para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições e de acordo com especificações, quantidades e exigências contidas neste instrumento

Valor: R$ 51.590,00(cinquenta e um mil e quinhentos e noventa reais)

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: 12 meses

Data Assinatura: 27/12/2021

FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Enéas Marques, 27 de dezembro de 2021

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:7E3BF6A5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 216-2021

Extrato do Contrato Nº 216/2021
Pregão Eletrônico Nº 100/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **SANTA FE COMERCIO DE VEÍCULOS S/A - FCB**.

Objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo 0km, fabricação/modelo 2021/2022, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório, afim de atender as necessidades do Centro de Convivência da Mulher, do Município de Enéas Marques, com valor máximo de R$ 73.693,33 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**

Valor: **R$ 72.500,00(setenta e dois mil e quinhentos reais)**

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: **12 meses**

Data Assinatura: **28/12/2021**

FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 28 de dezembro de 2021

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:5363D442

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe regulamenta a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Considerando o disposto no Plano Municipal de Educação;

Considerando o artigo 10 da Lei Municipal nº. 814, de 22 de dezembro de2021, que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências;

Considerando, o dever constitucional de cumprimento obrigatório ao artigo 212 caput da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Manual de Orientação do novo FUNDEB, elaborado pelo Ministério da Educação, Brasília, Distrito Federal, edição de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB deverá atingir à quantia necessária para integrar no mínimo 70,0% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de educação, fará "jus" em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores efetivos lotados e com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação:

I - Servidores que exerçam as funções de suporte pedagógico direto a docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional.
II – Educadores Infantis, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, motoristas, assistentes ou escriturários, guardião ou vigia.

Parágrafo único. Não fazem "jus" ao abono:
I - os estagiários da rede municipal de ensino;
II - os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2021 por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por acidente de trabalho e licença maternidade;
III - os servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
IV - os servidores cedidos a outros entes políticos, salvo se por permuta;
V- servidores da Educação e em exercício e lotado em outra Secretaria Municipal;
VI- servidores ocupantes de cargos em comissão;
VII- demais servidores não previstos expressamente neste artigo ou vedados por legislação federal ou estadual vigente.

Art. 3º O valor do abono será pago aos funcionários dividindo-se pela quantidade de matrículas funcionais dos servidores contemplados neste decreto para o atingimento mínimo dos 70,0% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

§1º Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado abono via folha complementar, até o último dia útil do primeiro mês do exercício de 2022.

§2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos deste decreto, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021, sendo considerado como 1/12 avos a fração igual ou superior a 20 (vinte) dias dentro do respectivo mês.

Art. 4º O valor do abono de que trata este Decreto tem caráter provisório e excepcional, bem como não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e também não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º O disposto neste decreto não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 7 º - Fica o artigo 212 caput, o artigo 212 "a", inciso XI, Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 814 como parâmetro e fundamentos constitucionais e legais para a resolutividade, obediência aos princípios da legalidade e moralidade, bem como, para dirimir dúvidas ou omissões porventura existentes.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 28 de Dezembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2BCDDEC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 5.089/2021

Modifica a Lei nº 4.494/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modificação da Lei nº 4.494/2016.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 4.494/2016, que passa a ter esta redação:

Art. 1º Nos termos do artigo 73-A, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Paranavaí, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso, mediante concorrência pública e pelo prazo improrrogável de até 20 (vinte) anos, destas áreas:

Art. 3º Fica alterado caput e acrescido os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 4.494/2016, que passa a ter esta redação:

Art. 2º Pela utilização das áreas descritas nos incisos I, II, IV e VI, o concessionário pagará ao Município de Paranavaí uma remuneração mensal, cujo valor será correspondente à proposta realizada na licitação, sendo, no mínimo, aquele da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município.
§ 1º Pela utilização das áreas descritas nos incisos III, V, VII e VIII, ainda sem benfeitorias, será observado o seguinte:
I - para fins de remuneração pela utilização dessas áreas, o concessionário deverá apresentar proposta na licitação de valor igual ou superior àquele da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município;
II - o pagamento da remuneração pela utilização dessas áreas terá início somente a partir de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, observado que se o dia cair em feriado, sábado ou domingo, o termo inicial será prorrogado para o seguinte dia útil;
III - o valor da remuneração ofertado na proposta da licitação será reajustado pelo IGPM;
IV - o concessionário deverá realizar a construção de hangar com metragem mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados), iniciando-se a obra no prazo de até 4 (quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, devendo ser concluída em até 12 (doze) meses.
§ 2º Aplicam-se nos casos previstos no § 1º, naquilo que não for contrário, as demais disposições desta Lei.
§ 3º Se a construção não for concluída no prazo do inciso IV do § 1º, o concessionário pagará alugueres mensais de acordo com os incisos I e III do § 1º, até a data da efetiva conclusão da obra.

Art. 4º Fica alterado o inciso IX do art. 4º da Lei nº 4.494/2016, que passa a ter esta redação:

IX - vencido o prazo do contrato, ou rescindido o mesmo na hipótese dos incisos V e VI deste artigo, caso o concessionário não proceda a desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, incidirá multa quinzenal de um salário-mínimo nacional, sem prejuízo do valor da remuneração mensal;

Art. 5º Fica acrescido o inciso XIV e o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.494/2016, que passa a ter esta redação:

XIV - os concessionários deverão construir pátio de estacionamento de aeronave em frente ao hangar, com área de, no mínimo, 200m² (duzentos metros quadrados);
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XIV, o prazo para realização da obra será de:
I - no caso das áreas descritas nos incisos I, II, IV e VI do art. 1º desta Lei, até 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei;
II - no caso das áreas descritas nos incisos III, V, VII e VIII do art. 1º desta Lei, no prazo previsto no inciso IV do § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

PEDRO BARALDI
Prefeito em exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:EC8C7634

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL N° 23.294/2021

Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Paranavaí e transfere a comemoração do aniversário de emancipação política do Município no ano de 2022.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de adequar os dias de funcionamento da Administração Pública com o expediente dos demais órgãos federais e estaduais;

PEDRO BARALDI, Prefeito em exercício do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Paranavaí, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:
I – **3 de janeiro**: feriado municipal;
II - **20 de janeiro** (Dia do Padroeiro do Município): feriado municipal;
III - **21 de janeiro** (sexta-feira): ponto facultativo;
IV - **28 de fevereiro** (segunda de carnaval): ponto facultativo;
V - **1 de março** (terça de carnaval): ponto facultativo;
VI - **2 de março** (quarta-feira de Cinzas): ponto facultativo até às 13:30 horas;
VII - **15 de abril** (Paixão de Cristo): feriado nacional;
VIII - **21 de abril** (Tiradentes): feriado nacional;
IX - **22 de abril** (sexta-feira): ponto facultativo;
X - **16 de junho** (Corpus Christi): feriado nacional;
XI - **17 de junho**: ponto facultativo;
XII - **7 de setembro** (comemoração da Independência): feriado nacional;
XIII - **12 de outubro** (Nossa Senhora de Aparecida): feriado nacional;
XIV - **28 de outubro** (dia do servidor público): ponto facultativo;
XV - **2 de novembro** (finados): feriado nacional;
XVI - **14 de novembro** (segunda-feira): ponto facultativo;
XVII - **15 de novembro** (proclamação da República): feriado nacional.
Art. 2º Fica transferido o feriado do aniversário de emancipação política do Município, do dia 14 de dezembro de 2022, para o dia 2 de janeiro de 2023.
Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade de preservar o funcionamento dos serviços essenciais de caráter ininterrupto afeto às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.917/2021.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercicio de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:2A03C5C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1687/2021 DE 28/12/2021

Decreto nº 1687/2021 de 28/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2020 de 29/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$605.013,80 (seiscentos e cinco mil e treze reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.003.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO	
04.003.28.846.0000.2.038.	Outros Encargos Gerais do Municpio	
106 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007.	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
126 - 3.3.90.32.00.00	01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	223.500,00
	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
132 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009.	Manutenção da Educação Infantil	
171 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	136.513,80

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
175 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 100.000,00
Total Suplementação: 605.013,80
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
02.003.23.695.0017.2.025.	Aços de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos.	
44 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGISTICA	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	

07.001.15.452.0020.2.028.	Manutenção e Revitalização Viária
289 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO 69.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMILIA E CULTURA
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA
08.002.08.243.0016.6.024.	Aços a Cargo do Fundo da Infancia e do Adolescente
399 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 190.000,00 JURÍDICA
08.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.004.08.244.0025.2.032.	Aços a cargo da Secretaria de Assistencia Social
420 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 33.013,80
08.006.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.006.13.392.0009.2.016.	Atividades do Departamento da Cultura
454 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 140.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA
11.001.00.000.0000.0.000.	GUARDA MUNICIPAL
11.001.06.182.0018.2.026.	Manutenção da Guarda Municipal
468 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00
	FÍSICA
469 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 58.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
12.001.27.812.0010.6.017.	Aços a Cargo do Departamento de Esportes
486 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA
Total Redução: 605.013,80
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielli Maschio
Código Identificador:584AD0D4